

5.3 — Considera-se, para todos os efeitos, que a não apresentação de reclamação equivale à aceitação de todos os elementos referidos no n.º 5.2.

5.4 — Os candidatos cujas reclamações forem indeferidas são notificados no prazo de 30 dias úteis a contar do termo do prazo para apresentação de reclamações.

5.5 — As reclamações dos candidatos que não forem notificados nos termos do número anterior consideram-se deferidas.

5.6 — Não são consideradas alterações que configurem uma nova candidatura, nomeadamente grupo de recrutamento a que se candidata para acesso à profissionalização.

6 — Publicitação das listas definitivas de ordenação de candidatos admitidos e de excluídos:

6.1 — As listas definitivas de admissão e de exclusão são homologadas pelo director-geral dos Recursos Humanos da Educação, sendo publicitadas por aviso a publicar no *Diário da República*, 2.ª série, e consultadas na página da DGRHE, www.dgrhe.min-edu.pt.

6.2 — Os estabelecimentos de ensino particular e cooperativo, incluindo as escolas profissionais, cujos candidatos forem admitidos deverão estar atentos à nossa página onde serão divulgadas, posteriormente, as instituições de ensino superior onde foram colocados os seus professores para a realização da profissionalização em serviço.

7 — Condições de frequência e de funcionamento da formação:

7.1 — O regime de acumulação é vedado aos professores que se encontrem em profissionalização em serviço.

7.2 — Nos termos do n.º 6 do artigo 42.º do Decreto-Lei n.º 287/88, de 19 de Agosto, é interdito aos docentes em profissionalização em serviço o desempenho de funções directivas.

7.3 — O regime de contrato a termo certo não poderá ser inferior a dois anos de forma a abranger o período correspondente ao biénio da profissionalização em serviço.

7.4 — Ao professor em profissionalização em serviço deve ser atribuído um horário semanal de dezasseis horas lectivas ou equiparadas no 1.º ano da formação, sem serviço atribuído na escola no dia da semana fixado pela instituição do ensino superior.

7.5 — Ao professor formando no 2.º ano da formação deve ser atribuído um horário semanal de catorze horas lectivas ou equiparadas, acrescido de uma direcção de turma.

7.6 — Ao formando deve ser atribuída a leccionação de, pelo menos, uma disciplina do grupo de recrutamento em cada um dos dois anos da formação.

7.7 — Por cada grupo de recrutamento em que exista um professor a realizar a profissionalização, a escola deve disponibilizar um professor profissionalizado, vinculado à escola, em regime de requisição ou em acumulação, para acompanhar o projecto de formação e acção pedagógica a desenvolver no 2.º ano, cabendo-lhe assegurar, pelo menos, a regência de uma turma, com direito à redução de duas horas no seu horário semanal, por cada formando, até ao limite de quatro.

7.8 — Estão dispensados da realização do projecto de formação e acção pedagógica, a desenvolver no 2.º ano, os professores que até 30 de Setembro do ano em que concluíram o 1.º ano da profissionalização possuam seis anos de efectivo serviço docente, avaliado com menção de *Satisfaz*, prestado no ensino oficial ou no ensino particular e cooperativo, incluindo o ensino profissional.

8 — Encargos envolvidos com a formação — cabe à escola assumir os encargos relativos à redução dos horários e às deslocações à instituição de ensino superior formadora, por parte do formando e do docente acompanhante, bem como a remuneração a que este último tem direito.

14 de Maio de 2007. — O Director-Geral, *Diogo Simões Pereira*.

Direcção Regional de Educação do Algarve

Agrupamento Vertical Professor Paula Nogueira

Aviso n.º 9145/2007

Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, faz-se público que se encontra afixada na Escola EB 2, 3 Professor Paula Nogueira a lista de antiguidade do pessoal docente deste estabelecimento de ensino reportada a 31 de Agosto de 2006.

Os docentes dispõem de 30 dias, a contar da data da publicação deste aviso no *Diário da República*, para reclamação ao dirigente máximo do serviço.

7 de Fevereiro de 2007. — A Vice-Presidente do CEA, *Elsa Parreira*.

Agrupamento de Escolas EB1 n.º 1 de Silves

Aviso n.º 9146/2007

Nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, faz-se público que se encontra afixada no placard da Secretaria da sede do Agrupamento de Escolas EB1 n.º 1 de Silves a lista de antiguidade do pessoal não docente deste Agrupamento reportada a 31 de Dezembro de 2006. Os funcionários dispõem de 30 dias a contar da data de publicação deste aviso no *Diário da República* para reclamação ao dirigente máximo do serviço, nos termos do artigo 96.º do decreto-lei acima referido.

12 de Março de 2007. — A Presidente do Conselho Executivo, *Margarida Luísa Estêvão Morais da Luz*.

Aviso n.º 9147/2007

Nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, faz-se público que se encontra afixada no placard da Secretaria da sede do Agrupamento de Escolas EB1 n.º 1 de Silves a lista de antiguidade do pessoal docente deste Agrupamento reportada a 31 de Agosto de 2006.

Os funcionários dispõem de 30 dias a contar da data de publicação deste aviso no *Diário da República* para reclamação ao dirigente máximo de serviço, nos termos do artigo 96.º do decreto-lei acima referido.

12 de Março de 2007. — A Presidente do Conselho Executivo, *Margarida Luísa Estêvão Morais da Luz*.

Direcção Regional de Educação do Centro

Escola Secundária com 3.º Ciclo do Ensino Básico de Afonso de Albuquerque

Aviso n.º 9148/2007

Nos termos do n.º 3 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, torna-se público que se encontra afixada a lista de antiguidade do pessoal não docente deste estabelecimento de ensino reportada a 31 de Dezembro de 2006. Os funcionários dispõem de 30 dias a contar da data de publicação deste aviso no *Diário da República* para reclamação ao dirigente máximo do serviço.

13 de Abril de 2007. — O Presidente do Conselho Executivo, *António Joaquim Fernandes Soares*.

Agrupamento de Escolas de Albergaria-a-Velha

Aviso n.º 9149/2007

Para cumprimento do estabelecido no artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, torna-se público que se encontra afixada na vitrina do átrio da escola sede, Escola Secundária c/ 3.º Ciclo de Albergaria-a-Velha, e da EB 2 de Albergaria-a-Velha a lista de antiguidade do pessoal não docente deste Agrupamento reportada a 31 de Dezembro de 2006.

Os funcionários dispõem de 30 dias a contar da publicação deste aviso para reclamação ao dirigente máximo do serviço, nos termos do artigo 96.º do citado diploma.

12 de Abril de 2007. — A Presidente da Comissão Executiva Instaladora, *Lúcia Maria Dias Rodrigues Pereira*.

Escola Secundária Frei Heitor Pinto

Aviso n.º 9150/2007

Nos termos do disposto no artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, faz-se público que se encontra afixada no placard da sala dos funcionários a lista de antiguidade do pessoal não docente deste estabelecimento de ensino reportada a 31 de Dezembro de 2006. Os funcionários dispõem de 30 dias a contar da publicação deste aviso no *Diário da República* para reclamação ao dirigente máximo do serviço.

13 de Abril de 2007. — O Presidente do Conselho Executivo, *Aníbal José da Trindade Jesus Mendes*.